



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**SÚMULA Nº 7** (DJ 1 Nº 77, de 24.04.1995)

"O crime de insubmissão, capitulado no art. 183 do CPM, caracteriza-se quando provado de maneira inconteste o conhecimento pelo conscrito da data e local de sua apresentação para incorporação, através de documento hábil constante dos autos. A confissão do indigitado insubmisso deverá ser considerada no quadro do conjunto probatório."